



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 625/2023 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 104/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para a sociedade empresária Tricostura Indústria e Comércio Ltda., e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder à doação com encargos do lote de terreno nº 80, quadra 153, zona cadastral 031, matrícula nº 46406, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) em favor da sociedade empresária Tricostura Indústria e Comércio Ltda. para a instalação da sede da empresa e o desenvolvimento de atividades econômicas com a produção de têxteis e de confecções, a criação de postos de trabalho e a geração de renda para o município.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a presente proposição que visa a doação com encargos de terreno de propriedade do Município para relocação da empresa “Tricostura Indústria e Comércio Ltda”. Diante da necessidade de promoção do desenvolvimento econômico, social e tecnológico do município, por meio de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas, com vistas à diversificação da base produtiva, foi realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo o Chamamento Público nº 020/2023 – SEMDES, para o credenciamento de empresas, em igualdade de condições, com a finalidade de doar imóvel destinado à instalação de empresas do setor de Indústria de Transformação e Logística, mediante os encargos previsto no Edital. Após o devido processo de qualificação, a empresa Tricostura Indústria e Comércio Ltda foi classificada como futura donatária do lote de terreno 080, da quadra 153, zona 031, situado no cruzamento das ruas Geraldo Batista de Oliveira e Tupa, nesta cidade, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), conforme matrícula nº 46406, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local. A referida indústria é líder no Brasil, especializada na fabricação de produtos em retilínea para os setores confeccionista e calçadista, abrangendo todo o território nacional, e possui mais



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

de 38 anos de experiência, oferecendo uma variedade de produtos, como golas pólo, golas careca, faixas, punhos, ribanas, cabedais, entre outros, reconhecida como a maior empresa do país nesse segmento. Atualmente a empresa atua em imóvel alugado, com mais de 200 empregados registrado diretamente e teve no exercício de 2022 o faturamento de R\$ 27.041.180,93, com a projeção de atingir, após a implementação da sede no imóvel a ser doada, de R\$ 45.000.000,00, e a gerar ao menos 50 empregos diretos no primeiro ano de atividade no local. A destacada indústria opera com máquinas de última geração, provenientes de outros países, como da Alemanha, Tailândia e Japão, e ainda utiliza sistema computadorizado e maquinário especializado, a fim de conferir aos seus produtos delicadeza e qualidade. A fabricação das peças é submetida a quatro etapas de verificação e controle de qualidade, sendo um diferencial para a cartela de aproximadamente de 1200 clientes. A doação proposta permite o fortalecimento desses importantes segmentos industriais, com a promoção na geração de empregos, benefícios sociais e econômicos duradouros para o Município. De outro lado, as garantias ao Município da efetiva realização do empreendimento e exigências para o funcionamento da empresa estão previstas no Projeto de Lei em questão, com a precaução de manutenção da atividade por período mínimo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, como forma de proteção ao patrimônio público”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Em se tratando da concessão de autorização para alienação via doação de bens imóveis de propriedade do Município, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no projeto de lei, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, VI, e art. 16, da Lei Orgânica Municipal

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão não pode ser proposto por qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, dado que a matéria em debate encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal há perfeita adequação do projeto sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a concessão de autorização para alienação de bens imóveis do Município nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A proposição apresentada cinge-se a conceder ao Executivo Municipal autorização para proceder à doação em favor da sociedade empresária Tricostura Indústria e Comércio Ltda. do lote de terreno nº 80, quadra 153, zona cadastral 031, matrícula nº 46406, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), para a instalação da sede da empresa e o desenvolvimento de atividades econômicas com a produção de têxteis e de confecções, a criação de postos de trabalho e a geração de renda para o município.

A alienação de bens públicos municipais é disciplinada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município, e impõe de autorização legislativa específica e demonstração da existência de interesse público devidamente justificado e de prévia avaliação pelo órgão técnico competente.

Art. 16. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: [...]

Consta do projeto de lei sob apreciação justificativa formulada que indica a existência de interesse público na transferência, via doação, do bem imóvel de propriedade do Município para a sociedade empresária. Conforme consta do projeto de lei, a doação destina-se à construção da sede da empresa e o desenvolvimento de atividades econômicas com a produção de têxteis e de confecções, a criação de postos de trabalho e a geração de renda para o município.

Consta também do projeto de lei apresentado informação acerca da realização de avaliação mercadológica do imóvel a ser doado por parte da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária do Município.

Na forma da legislação municipal, dispensa-se a realização de prévio processo licitatório quando a alienação de bens imóveis de propriedade do Município se dê por meio de doação, devendo constar da lei autorizativa e da respectiva escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 16. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, dispensando-se esta nos seguintes casos:

a) doação, constando da lei autorizativa e da respectiva escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

Analisando detidamente o projeto de lei apresentado conclui-se que a proposta satisfaz as exigências da Lei Orgânica Municipal, estando apto para discussão e aprovação pelo Poder Legislativo do Município.

Nesse sentido, pelas razões expostas e atendidos os requisitos necessários inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 104/2023.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2023.

Flávio Marra

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 104/2023